



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

PROCESSO LICITATÓRIO N° 148/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 25/2026

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Trata-se de justificativa da razão da escolha para realização de contratação, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA A CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS, CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE, ESTAGIÁRIOS E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES/SC, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, MEDIANTE PAGAMENTO DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA AO MUNICÍPIO, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) MESES, COM MANUTENÇÃO DE AGÊNCIA BANCÁRIA EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO,** na modalidade Dispensa de Licitação, Art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação direta pretendida enquadra-se no disposto no art. 75, inciso IX, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o qual autoriza a realização da presente contratação por dispensa de licitação para a aquisição ou alienação de bens e contratação de serviços por órgão ou entidade da Administração Pública, nos casos específicos previstos em lei.

FORNECEDOR, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

DA IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR (CONTRATADA)

Razão Social: Caixa Econômica Federal

CNPJ: 00.360.305/0001-04

Qualificação: Instituição financeira federal, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, com capacidade técnica e operacional comprovada para a gestão da folha de pagamento e manutenção de agência física no município.

2. DO VALOR GLOBAL E PREÇO

Contrapartida Financeira: O valor global da cessão onerosa é de R\$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais), a título de receita não tributária para o erário municipal, em contrapartida ao direito exclusivo de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos do Município de Faxinal dos Guedes/SC.

3. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Modalidade de Repasse: Por tratar-se de contratação geradora de receita para o Município, o valor global será pago pela Contratada em parcela única.

Prazo de Crédito: O depósito será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda de Faxinal dos Guedes/SC no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da comprovação da publicação oficial do ato de dispensa de licitação e do extrato do contrato na Imprensa Oficial.

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha da Caixa Econômica Federal (CEF) para a execução do objeto da presente



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

contratação direta fundamenta-se nos seguintes critérios técnicos, legais e operacionais:

Exclusividade e Presença Física: A Caixa Econômica Federal é uma instituição financeira que cumpre integralmente a exigência de manter uma agência bancária física em pleno funcionamento no âmbito do território do Município de Faxinal dos Guedes/SC, garantindo o atendimento presencial contínuo aos servidores públicos, aposentados, pensionistas e munícipes.

Capacidade Técnica e Operacional: A instituição possui comprovada solidez, homologação perante o Banco Central do Brasil e sistemas tecnológicos seguros e integrados para o processamento em larga escala de folhas de pagamento públicas, assegurando a tempestividade e o sigilo dos dados cadastrais e financeiros.

Vantajosidade e Retorno Financeiro: A proposta apresentada assegura o aporte integral da contrapartida financeira no valor global de R\$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais) em parcela única para o erário municipal, configurando a solução mais vantajosa para a Administração Pública sob os aspectos econômico e logístico.

Enquadramento Legal: A inviabilidade de competição decorre da singularidade da prestação conjugada com a exigência de infraestrutura local instalada, enquadrando-se perfeitamente na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

Faxinal dos Guedes/SC, 04 de setembro de 2026.

JADER ADRIEL
DANIELLI:945
06086953

Assinado de forma
digital por JADER
ADRIEL
DANIELLI:94506086953
Dados: 2026.09.04
15:18:17 -03'00'

JADER ADRIEL DANIELLI
PREFEITO MUNICIPAL